

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 1  
DE 29-10-2009**

**ACTA N.º 1****Data da reunião ordinária: 29-10-2009****Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém**Início da reunião:** 16:00 horas**Términos da reunião:** 17:00 horas**Resumo diário da Tesouraria:** 28/10/2009 ..... 3.142.260,00 €**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:****Presidente:** Francisco Maria Moita Flores**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vítor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luísa da Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:****Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa**Cargo:** Coordenadora Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e nove, nesta Cidade de Santarém, Edifício sede do Município e Sala de Reuniões, realizou-se a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal eleita por sufrágio universal e directo, em acto realizado no dia onze do corrente mês para o quadriénio de dois mil e nove/dois mil e treze, com a presença dos seguintes cidadãos: Francisco Maria Moita Flores, Presidente; Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Teresa Catarina Pereira Maia, António José da Piedade do Carmo, João Francisco Ferreira Teixeira Leite, Vítor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar, Maria Luísa da Costa Ferreira Goes Féria, Ludgero António de Jesus Mendes e António Francisco Baptista Valente, Vereadores. -----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram **dezasseis horas**, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Saudou o novo Executivo Municipal desejando que os trabalhos sejam proveitosos para o Concelho de Santarém. Transmitiu aos Vereadores do PS – Partido Socialista que o que é importante é sair-se com a consciência de que se fez o melhor trabalho em prol do Concelho. Acrescentou que não há vereadores de primeira ou de segunda, devendo os vereadores do PS – Partido Socialista sentir-se iguais aos da maioria, não se sentindo minimizados por estarem em minoria, mas sentindo-se tão iguais como os outros do ponto de vista da intervenção, da participação e do acompanhamento dos trabalhos, da interpelação, da discussão, porque numa democracia adulta há que, antes do mais, respeitar as diferenças e saber abraçar aquilo que é essencial e o que é essencial para todos é fazer uma Santarém cada vez melhor. -----

--- Referiu ter sido hoje publicada a composição do novo Governo, sendo com grande satisfação que verifica que Santarém sai reforçada neste Governo. Saudou o PS – Partido Socialista e as pessoas que o estão a representar neste hemiciclo, porque efectivamente o reforço de Santarém e do Distrito de Santarém no Governo é de sublinhar e é importante para as pessoas, não só pelo peso político que revela, mas sobretudo porque vai permitir estabelecer pontes que com outros que não se conhecem são mais difíceis de estabelecer.

--- O senhor **Vereador António Carmo** manifestou a sua satisfação por se encontrar no Executivo Municipal, saudando os senhores Presidente e Vereadores. Agradeceu à população de Santarém a manifestação de apoio à sua candidatura, acrescentando que, na condição de Vereador da oposição estará na Câmara Municipal para dignificar o trabalho como Vereador e, embora estando numa posição de minoria, não deixará de manifestar as suas opiniões sejam elas de concordância ou de discordância, sendo que o essencial, o mais importante é o trabalho em prol do crescimento e desenvolvimento do Concelho com uma participação séria e responsável. -----

--- Aproveitou para manifestar a sua satisfação pela nomeação dos novos secretários de Estado designadamente os Secretários de Estado que estão ligados ao Concelho de Santarém - Idália Moniz, Rui Barreiro e João Correia. Disse ser uma alegria para todos os scalabitanos ver no Governo pessoas tão ilustres do Concelho o que dignifica o trabalho político que tem sido desenvolvido em Santarém. Sublinhou que, no caso da Idália Moniz e do Rui Barreiro, que também já integraram o Executivo Municipal, significa que há um trabalho importante de aprendizagem que se estenderá ao País e isso é gratificante não só para o PS – Partido Socialista como para todos os que vivem no Concelho de Santarém. Desejou a todo o Executivo, quatro anos de um bom mandato, principalmente a quem irá estar no exercício pleno de funções, no trabalho diário em prol do Concelho de Santarém. -----

--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves**, em nome do PSD – Partido Social Democrata, deu as boas vindas a todos os senhores Vereadores, acrescentando que apesar da maioria que o PSD – Partido Social Democrata tem, será com toda a hombridade democrática que irá continuar o desenvolvimento que se tem vindo a implementar no Concelho, sublinhando que todo o Executivo deve estar concentrado no grande desígnio que é o futuro de Santarém. -----

--- Desejou também as maiores felicidades aos secretários de Estado que foram nomeados. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES-----

--- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Foi presente a **proposta número um**, referente à delegação de competências em matéria de **autorização de despesas**, subscrita pelo **senhor Presidente**, que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que o número dois do artigo vinte e nove do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, veio prever a possibilidade de delegação de competências atribuídas à Câmara em matéria de autorização de despesas no seu Presidente, até ao limite de setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos;-----

--- Considerando o disposto no artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil dois, de onze de Janeiro, e nos artigos trinta e cinco e trinta e seis do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro;-----

--- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

--- Um. Delegar no Presidente da Câmara as competências em matéria de autorização de despesas até ao limite de trezentos e setenta e cinco mil euros;-----

--- Dois. Autorizar o Presidente da Câmara a subdelegar a competência para a autorização de despesas ora delegadas, nos termos da Lei.”-----

--- Foi também presente a **proposta número dois**, subscrita pelo **senhor Presidente**, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- Hoje, dia vinte e nove de Outubro de dois mil e nove se procedeu ao acto de instalação da Câmara Municipal de Santarém, eleita no passado dia onze de Outubro, para o quadriénio de dois mil e nove/dois mil e treze;-----

--- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Santarém impossibilita a apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão; ----

--- A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo Municipal as medidas de fundo e os actos de gestão com maior relevância para o Município; -----

--- O artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as excepções naquela referidas.-----

--- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santarém delibere, ao abrigo do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com os artigos trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro:** -----

--- **A** - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do número dois do artigo sessenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação;

--- Ficam delegadas as seguintes competências, previstas no artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, e demais legislação aplicável: -----

--- **Um.** Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;

--- **Dois.** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; -----

--- **Três.** Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; -----

--- **Quatro.** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----

--- **Cinco.** Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem

- das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da Função Pública; -----
- **Seis.** Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; -----
- **Sete.** Organizar e gerir os transportes escolares; -----
- **Oito.** Aprovar os Projectos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; -----
- **Nove.** Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição; -----
- **Dez.** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município; -----
- **Onze.** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; -----
- **Doze.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- **Treze.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----
- **Catorze.** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----
- **Quinze.** Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de Avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- **Dezasseis.** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município; -----
- **Dezassete.** Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações; -----
- **Dezoito.** Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo; -----
- **Dezanove.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de

circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a Administração Municipal;-----

--- **Vinte.** Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----

--- **Vinte e um.** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;-----

--- **Vinte e dois.** Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei;-----

--- **Vinte e três.** Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

--- **Vinte e quatro.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

--- **Vinte e cinco.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;-----

--- **Vinte e seis.** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; -----

--- **Vinte e sete.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;-----

--- **Vinte e oito.** Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

--- **Vinte e nove.** Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a

actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;-----

--- **Trinta.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

--- **Trinta e um.** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

--- **Trinta e dois.** Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.-----

Exceptuam-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), g), h), i), j), o) e p) do número um, a), b), c) e j) do número dois, a) do número três, a), b), d) e f) do número quatro, número seis e a) e c) do número sete, do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. ----

--- **B – Código dos Contratos Públicos:** -----

--- Considerando que:-----

--- **a)** Ao abrigo do número um do artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas por esse Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no número dois do artigo sessenta e nove; -----

--- **b)** A delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo aludido Código, excepto daquelas que o delegante expressamente reservar para si – conforme número três do artigo cento e nove do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Ficam delegadas, nos termos do número um e três do artigo cento e nove do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, em função do montante objecto da delegação de competências em matéria de autorização de despesas no

Presidente da Câmara Municipal: -----

--- **a)** Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar; -----

-- **b)** Autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar. -----

--- A presente delegação poderá, nos termos e com os limites consignados na lei, ser objecto de subdelegação. -----

--- **C - RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:** -----

--- Praticar os actos administrativos previstos no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação número treze-T/dois mil e um, de trinta de Junho, publicada em vinte e sete de Agosto de dois mil e um, alterado pelas Leis números quinze/dois mil e dois, de vinte e dois de Fevereiro, e quatro-A/dois mil e três, de dezanove de Fevereiro, pelo Decreto-lei número cento e cinquenta e sete/dois mil e seis, de oito de Agosto, pela Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro, e pelos Decretos-Lei números dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, e cento e dezasseis/dois mil e oito, de quatro de Julho, elencados a seguir:-----

--- **Um.** Conceder as licenças administrativas, nos termos e limites fixados no número dois do artigo quarto, conjugado com o disposto no número um do artigo quinto, no número três do artigo vinte e número um do artigo vinte e três; -----

--- **Dois.** Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo sexto, número nove; -----

--- **Três.** Emitir as certidões, nos termos previstos nos números dois e três do artigo quarenta e nove; -----

--- **Quatro.** Fixar prazo para a prestação de caução, nos termos previstos no número dois do artigo oitenta e seis, destinada a garantir a execução das operações referidas no número um do mesmo artigo; -----

- **Cinco.** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no número dois do artigo oitenta e nove e artigo noventa;-----
- **Seis.** Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no número três do artigo oitenta e nove e artigo noventa; -----
- **Sete.** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previsto no número um do artigo noventa; -----
- **Oito.** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo noventa e um;-----
- **Nove.** Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios nos termos previstos no artigo noventa e dois e números dois, três e quatro do artigo cento e nove;--
- **Dez.** Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previsto no número três do artigo cento e cinco;-----
- **Onze.** Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo cento e dez. -----
- **D** – Exercer ainda as seguintes competências: -----
- **Um.** Quanto às **Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e dos Postos de Abastecimento**, as competências previstas no número um do artigo quinto, e artigos doze e treze do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete/dois mil e dois, de vinte e seis de Novembro, alterado pelo Decreto-lei número trezentos e oitenta e nove/dois mil e sete, de trinta de Novembro, e Decreto-lei número cento e noventa e cinco/dois mil e oito, de seis de Outubro, por via, nos termos e com os limites fixados no número dois do artigo quarto, conjugado com o disposto no número um do artigo quinto do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----
- **Dois.** Quanto aos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, as competências previstas nos números três e quatro do artigo oitavo, artigo dezanove do Decreto-lei número duzentos e trinta e quatro/dois mil e sete, de dezanove de Junho (Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebida).-----

--- **Três.** Quanto aos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, as competências previstas no número três do artigo quarto do Decreto-lei número duzentos e cinquenta e nove/dois mil e sete, de dezassete de Julho.--

--- **Quatro.** Quanto aos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, as competências previstas no artigo dezanove do Decreto-lei número trezentos e quinze/noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro, e nos artigos onze do número dois das alíneas a), b) e c), dezoito, dezanove e vinte e três do Decreto-lei número trezentos e nove/dois mil e dois, de dezasseis de Dezembro.-----

--- **Cinco.** Quanto à Prevenção do Ruído e Controlo de Poluição Sonora, as competências previstas nos artigos doze (nos termos e com os limites fixados no número dois do artigo quarto, conjugado com o disposto no número um do artigo quinto do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), quinze e vinte e sete do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

--- **Seis.** Conceder as isenções de taxas referidas no número dois do artigo quarto do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais pela Câmara Municipal de Santarém.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número um, apresentada pelo senhor Presidente, fixando em trezentos e setenta e cinco mil euros, a delegação de competências em matéria de autorização de despesas, bem como autorizando a subdelegação, nos termos da Lei. -----

--- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta número dois apresentada pelo senhor Presidente, delegando competências e autorizando a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos da lei.-----

--- **VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA** -----

--- Pelo **senhor Presidente** foi presente a sua **proposta número três**, do seguinte teor: -

--- “Nos termos da alínea c) do número um do artigo cinquenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada

pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, no caso do Município de Santarém, até ao limite de dois. -----

--- Nos termos do número dois, do artigo cinquenta e oito, do mesmo diploma legal, compete câmara municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior. -----

--- Assim, proponho à Exma. Câmara Municipal a possibilidade de fixar em cinco o número total de Vereadores em regime de tempo inteiro.” -----

--- Referiu que tendo em conta as expectativas de desenvolvimento e os desafios que a Câmara de Santarém tem pela frente, vem propor mais três vereadores em regime de tempo inteiro pois a concentração de poderes nas mãos de apenas quatro vereadores impede que se consiga agilizar todas as actividades.-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar a proposta efectuada pelo senhor Presidente, fixando em cinco o número de vereadores em regime de tempo inteiro. -----

--- O senhor Presidente, na sequência desta aprovação, perguntou ao senhor Vereador António Valente se aceita pelouros apesar de não ficar a tempo inteiro, tendo o mesmo respondido afirmativamente. -----

--- Perguntou igualmente aos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista se aceitam pelouros tendo o senhor **Vereador António Carmo** agradecido a deferência, informando que não aceita pelouros.-----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes** referiu que, interpretando o sentido do voto do povo de Santarém, quem governa é o PSD – Partido Social Democrata sob a chefia política do senhor Presidente Moita Flores e, portanto, acata essa decisão com a maior humildade, até porque os seus afazeres profissionais não lhe permitem muita disponibilidade para poder ocupar quaisquer pelouros. Manteve, todavia, total disponibilidade para colaborar pontualmente. -----

--- **PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**-----

--- Pelo **senhor Presidente** foi apresentada a sua **proposta número quatro**, que a seguir se transcreve: -----

--- “Proponho à Exma. Câmara que, no quadriénio de dois mil e nove/dois mil e treze, as reuniões do Executivo Municipal sejam habitualmente públicas e decorram, salvo convocatória em contrário, às segundas-feiras, com início às quinze horas, podendo realizar-se, de acordo com a conveniência dos serviços, semanal ou quinzenalmente. ----

--- Mais proponho que o Executivo Municipal possa realizar reuniões descentralizadas pelas freguesias do concelho, realizando-se na sede de uma Junta de Freguesia a designar de entre o grupo que demonstre disponibilidade e condições para receber as reuniões do Executivo. -----

--- Em todos os casos, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo sessenta e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” ---

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente. -----

--- **PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS** -----

--- O **senhor Presidente** apresentou a sua **proposta número cinco**, do seguinte teor: ---

--- “Proponho que os vencimentos mensais dos trabalhadores sejam pagos através de depósito em instituições bancárias, até ao dia vinte e dois de cada mês, ou no dia útil que se lhe antecede, e que os subsídios de Férias e Natal sejam pagos em conjunto com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta atrás transcrita. -----

--- **ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DOIS MIL E NOVE – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três.um.dois e oito.três.dois, respectivamente, em cada um dos pontos seguintes, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A/noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro: -----

--- **Um - No Orçamento** (despesa) - número catorze, que totalizou tanto nos REFORÇOS como nas ANULAÇÕES a importância de novecentos e setenta e cinco mil

e quatrocentos euros. -----

--- **Dois - Nas Grandes opções do Plano** – número treze, a dotação total, nas Funções Gerais, Funções Sociais, Funções Económicas e em Outras Funções importa no valor global de nove milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois euros, financiamento que ficará definido. -----

--- Após alguma troca de impressões, o senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que ficam como anexos à presente acta (Documentos I e II), tendo a Câmara deliberado, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador António do Carmo, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves que, no uso das competências delegadas e subdelegadas por via do despacho do senhor Presidente número cinquenta e nove, de doze do corrente mês, em de vinte e dois também do corrente mês, aprovou as modificações propostas, nos termos do disposto no número três, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- O senhor Vereador Ludgero Mendes não participou na apreciação e votação deste assunto. -----

--- **TRÂNSITO - COLOCAÇÃO DE SINAL DE CEDÊNCIA DE PASSAGEM NA RUA DE STO. ANTÓNIO - FREGUESIA DE S. NICOLAU – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Sector de Trânsito da Divisão de Infraestruturas, Viação e Trânsito** foi presente a informação número trezentos e sessenta e oito, de catorze do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência de reclamações apresentadas por moradores e pela Junta de Freguesia de São Nicolau, questionando-se a prioridade existente na intersecção mencionada em epígrafe, somos a informar:-----

--- A intersecção é composta por um entroncamento de vias, ou seja o caminho vicinal (Rua de Santo António) que entronca na Estrada Municipal quinhentos e noventa e um (Rua do Moderno), na localidade de Flor do Mato. -----

--- Na ausência de sinalização de cedência de passagem, no entroncamento, aplicam-se

as regras de cedência de passagem, estabelecidas no Código da Estrada.-----

--- Assim, pelo exposto entende-se que quem circula na Estrada Municipal quinhentos e noventa e um deverá ter prioridade de passagem, relativamente à Rua de Santo António, pela hierarquia de importância das vias, estabelecida no Plano Rodoviário Nacional. Pelo que se propõe a colocação de sinal de cedência de passagem (B um), na Rua de Santo António, por forma a que os condutores que nela circulem tenham o dever de ceder a passagem aos que transitam na Estrada Municipal quinhentos e noventa e um, em conformidade com a planta de localização em anexo. -----

--- Mais informo que o material necessário existe em stock de armazém.” -----

--- A planta de localização referida na informação dá-se aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de vinte e dois do corrente mês, no uso das competências delegadas e subdelegadas por via do despacho do senhor Presidente número cinquenta e nove, de doze também do corrente mês, concordando com a colocação de sinal de cedência de passagem na Rua de Santo António, por forma a que os condutores que nela circulem tenham o dever de ceder a passagem aos que transitam na Estrada Municipal quinhentos e noventa e um, na freguesia de São Nicolau, em Santarém. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia nove de Novembro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada

a reunião eram dezassete horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica  
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António do Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vítor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Maria Luísa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_